



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.544/2014.

EM, 05 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma gleba de terras rural para uso da municipalidade, e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LeiMunicipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras rural, com área de 3has e 0647 m² (três hectares e seiscentos e quarenta e sete metros e quadrados), objeto da Matrícula nº R-1/4.461, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho - MS, de propriedade de Estevão Aguilera, casado com Aracy Aguilera, qualificados, respectivamente, ele motorista, ela funcionária pública municipal, ele portador do RG. nº 495,216 - SSP - MS e CPF. nº 436.367.301-00, ela portadora do RG. nº 000666394 - SSP - MS e do CPF. nº 322.167.001-00, com endereço residencial a Rua 13 de junho, nº 1.372, centro, Porto Murtinho - MS.

Art. 2º. A gleba de terras de que trata a presente Lei Municipal tem as seguintes confrontações:

"Ao **NORTE**, com lote nº 16-BB; ao **SUL**, com o lote 16-DD; A **LESTE**, com o corredor de acesso ao Rio; A **OESTE**, com o lote 17, de propriedade de Nicolas Flores."

Art. 3º. Para a aquisição da área descrita no Art. 1º desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despendar a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do Laudo de Vistoria e Avaliação, de conformidade com os documentos que compõem os anexos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do valor de que trata o "caput" do Art. 3º, a incidência de juros limitar-se-á a 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária pelo IGP-M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os recursos destinados à aquisição da gleba de terras rural descrita no Art. 1º desta Lei Municipal são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 245 - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - 16.482.1001.1.007 - Aquisição, Construção e Ampliação de Habitação e M.- 45.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.